

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORA DE ABERTURA: 30 DE MARÇO DE 2021, ÀS 10H00.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, criada em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto n.º 61.836 de 05/12/1967, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por sua Comissão Especial de Licitação, designada através da **Portaria n.º 4135 de 04/01/2021**, vem tornar pública Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 01/2021**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a se realizar em conformidade com o disposto neste Instrumento Convocatório e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc n.º 1.252 de 06/06/2012, emitida pelo Conselho Nacional e publicada na edição n.º 144, Seção III, do Diário oficial da União, de 26/07/2012, e **informar que os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues até às 10H00 do dia 30 de março de 2021**, no Núcleo de Licitação, no 4º andar, na Unidade Sesc Nazaré, situado na Avenida Joana Angélica, 1.541, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-003, ocasião em que ocorrerá a abertura da presente Licitação.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta Licitação encontra-se disponível aos interessados no sítio www.sescbahia.com.br, no link “**Licitações**”, “**Licitações em Aberto**” sob o Protocolo **21/01.00001-CC**, sob o Título – “**FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA**”, e também pode ser obtido através de solicitação enviada ao e-mail licitacao@sescbahia.com.br através do qual também poderão ser requeridas informações adicionais, até 03 (três) dias antes da sessão de abertura.

Salvador, 26 de fevereiro de 2021.

Aline Ribeiro Pereira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento e execução de sistema de geração de energia fotovoltaica na Unidade do Grande Hotel Sesc Itaparica no Estado da Bahia, conforme projetos e especificações constantes nos anexos acostados ao presente Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa n.º 5.2.2.4.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado na proposta comercial, para a execução das obras/serviços.

3.2 Mesmo sendo o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes da planilha fornecida pelo SESC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;

4.2 NÃO será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa deste certame;

4.3 NÃO poderão disputar entre si empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.1 O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, nesta Licitação, com Empresa que figure como sua integrante;

4.4 Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si deste certame;

4.5 Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações nem contratar com o SESC/BA, seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do SESC/BA;

4.6 Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
- b) Em regime de concordata;
- c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- e) Que possuam o mesmo Responsável Técnico.

4.7 As pessoas jurídicas constituídas sob **forma caracterizada por limitação de faturamento anual previsto em lei** (a exemplo de: microempresa, empresa de pequeno porte), assim como empresas optantes do SIMPLES, que tenham suas alíquotas tributárias majoradas ou outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da Proposta Comercial e adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), **ficam cientes desde já que não poderão repassar ao SESC/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;**

4.8 A **participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução** do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

4.9 O SESC Bahia está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9.853/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC n.º 1.252/2012), não aplicando em suas licitações os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

5. DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1 Os documentos integrantes da presente Licitação são os seguintes:

5.1.1 Edital de CONCORRÊNCIA n.º 01/2021;

5.1.2 Anexo I - Escopo técnico/Projetos/Plantas/Planilha Orçamentária Orientativa/Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos todos inseridos no Link do Google Drive;

5.1.3 Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

5.1.4 Anexo III - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

5.1.5 Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação Prévia;

5.1.6 Anexo V - Minuta do Contrato;

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

- 5.3** O Escopo Técnico, Projetos, Plantas, Planilha Orçamentária Orientativa, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos deverão ser obtidos através do **link disponibilizado no Anexo I**;
- 5.4** Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos, por escrito, à **Comissão Especial de Licitação, até 03(três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação**, de erros e/ou omissões porventura observadas, que serão dirimidos, também por escrito, podendo ocasionar na suspensão do certame;
- 5.5** O licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos documentos de habilitação e à elaboração da proposta comercial, sendo que o SESC/BA, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a reembolsar esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou em casos de suspensão, revogação ou anulação.

6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 6.1** O credenciamento de representante é uma faculdade dos licitantes, não sendo, portanto, obrigatório;
- 6.2** Neste certame, nas sessões ou atos a serem praticados, cada licitante poderá ser representado por, apenas, 01(uma) pessoa que se apresente credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- 6.3** O credenciamento de representante do licitante ocorrerá na sessão para abertura dos envelopes, ou, ainda, em outro momento em que se fizer necessário, desde que observada a documentação hábil, quais sejam:
- 6.3.1** **Procuração, Pública ou Particular (sendo esta última, com reconhecimento da firma do outorgante ou representante legal que a subscreve)**, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressa e especificamente a outorga de poderes necessários para que o procurador represente o Licitante em Licitações do SESC/BA, podendo atuar, peticionar, negociar, declarar, requerer, recorrer, assumir obrigações e exercer direitos em nome do licitante outorgante, em todos os atos e fases que constituírem a licitação;
- 6.3.2** **Ato Constitutivo da Sociedade Empresária**, quando o representante for um sócio com poderes para representa-lo sozinho ou sócio-gerente designado no Contrato Social;
- 6.3.3** **Ato Constitutivo da pessoa jurídica**, nas hipóteses em que o licitante for EIRELI e Empresário Individual;
- 6.3.4** **Cópia, autenticada ou acompanhada do original, de ata de eleição do representante para Licitação(ões) ou Contrato Social (atualizado, com última alteração ou consolidado)** onde conste outorga específica do poder de representação em licitação para terceiro que não seja o sócio;

- 6.4 A Procuração, pública ou particular, deverá ser apresentada juntamente com a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para outorga dos poderes dela constantes, **além de cópia do RG do subscritor e do outorgado** ou, ainda, do contrato social, quando a outorga for para representação de pessoa jurídica;
- 6.5 Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original, para que possa ser conferida e vistada pela Comissão Especial de Licitação;
- 6.6 O documento hábil a credenciar o representante do licitante deverá ser entregue **separadamente dos Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”**;
- 6.7 Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles.

7 DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1 Os licitantes deverão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;
- 7.1.1 O licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no **ANEXO II**, acostado ao presente edital e deve ser assinada por representante legal da empresa licitante, seus dados de identificação (*RG, CPF, nome, telefone*), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do(s) objeto desta Licitação;
- 7.1.2 Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no **ANEXO III** deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;
- 7.1.2.1 Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o(s) item(ns) objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital;
- 7.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste edital e anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou proposta comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;
- 7.3 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde será realizado os serviços e poderá ocorrer **em até 02(dois) antes** à data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial;
- 7.3.1 Para o agendamento para a visita técnica deverá ser contatado o **Gerente da Unidade** Sr. Luis Gomyde Contato: (71) 3631-8303.

Endereço: Rua Rui Barbosa S/N Centro – Itaparica/Bahia.
CEP: 44.460-969.

7.4 Os projetos, as especificações, os preços unitários e quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram elaborados de acordo com as melhores práticas. Todavia, os licitantes deverão avaliar detalhadamente o escopo técnico do projeto e, simultaneamente, fazer a verificação das peças gráficas correspondentes, realizando os seus próprios levantamentos. Se verificada qualquer divergência, incoerência e/ou eventuais omissões estas deverão ser comunicadas à Comissão Especial de Licitação, imediata e formalmente, no prazo estabelecido no subitem 5.4, deste Edital. Deste modo, os licitantes não poderão alegar posteriormente desconhecimento de fatos, erros ou omissões como fundamento para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta ou do contrato.

8 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 A garantia de manutenção da proposta será no valor de **R\$ 19.639,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta e nove reais)** com vigência superior em 30 (trinta) dias àquela prevista para a validade da proposta, sendo admitidas quaisquer das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro;

8.1.2 Fiança Bancária;

8.1.3 Seguro Garantia.

8.2 Caso a garantia de manutenção da proposta seja apresentada em dinheiro, os licitantes deverão solicitar os dados bancários do **SESC/BA** para realização do **depósito**;

8.3 Caso ocorra nas modalidades fiança bancária ou Seguro Garantia, o documento comprobatório deverá ser entregue à Comissão, **juntamente com os documentos de credenciamento**;

8.4 A comprovação do recolhimento da garantia de manutenção da proposta deverá ser feita até a data e hora de abertura dos Envelopes (Habilitação e Proposta Comercial);

8.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá no decorrer do presente certame licitatório, aferir a validade/autenticidade do documento comprobatório da garantia de manutenção da proposta, nos casos em que não for feito em caução em dinheiro;

8.5 A garantia de manutenção da proposta, oferecida pelo adjudicatário, ser-lhe-á devolvida quando o contrato for firmado;

8.6 A garantia de manutenção da proposta dos demais licitantes será devolvida mediante solicitação expressa do proponente, após a homologação do presente processo licitatório;

8.7 O licitante perderá o direito de restituição da garantia de manutenção da proposta quando retirar os Envelopes (Habilitação e/ou Proposta Comercial) durante quaisquer

das fases do certame licitatório, ou na hipótese de ser-lhe adjudicado o objeto desta licitação, este não proceda com a assinatura do respectivo contrato.

9 DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

9.1 Poderão habilitar-se na presente Licitação as Empresas que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o **Item 10** e PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o **Item 11** deste edital, devendo entregá-los à Comissão de Licitação até a data, hora e local determinados neste instrumento convocatório;

9.1.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues até o dia e hora anteriormente mencionados, desde que em 02 (dois) Envelopes distintos, opacos, individualizados e devidamente fechados;

9.2 Os 02 (dois) envelopes poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, via CORREIOS ou em mãos;

9.2.1 Os envelopes encaminhados por via postal, só terão validade se enviados mediante AR (aviso de recebimento) e recebidos até a data e hora de abertura da licitação;

9.3 Cada um dos envelopes deverá ser identificado **NA PARTE FRONTAL** com o número deste edital de concorrência e os seguintes dados do licitante: nome, endereço, CNPJ, indicação de telefone e/ou e-mail para recebimento de comunicação, além de conterem outros dados, conforme modelos a seguir:

9.3.1 Modelo da parte frontal do envelope A:

NOME DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		
TELEFONE:	E-MAIL:	CEP:
AO		
SESC/BA – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA		
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2021		
OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA.		
Avenida Joana Angélica, nº 1541, 4º andar, Bairro – Nazaré.		
CEP: 40050-003 – Salvador/Bahia.		
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		

9.3.2 Modelo da parte frontal do envelope B:

NOME DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		
TELEFONE:	E-MAIL:	CEP:
AO		
SESC/BA – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA		
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020		
OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA.		
Avenida Joana Angélica, nº 1541, 4º andar - Bairro – Nazaré.		
CEP: 40050-003 – Salvador/Bahia.		
ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL		

- 9.4 Para efeito de participação na licitação, e, sob pena de inabilitação ou desclassificação do licitante, não será aceita a apresentação de documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** em um único envelope contendo ambos os títulos;
- 9.5 É indispensável que os licitantes tomem conhecimento da **Minuta Contratual correspondente ao Anexo V** deste Edital, pois a apresentação de proposta comercial neste processo licitatório implica na declaração de seu conhecimento e anuência plena do conteúdo da mesma;
- 9.6 Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste edital, ressalvados os casos em que a Comissão Especial de Licitação conceda tolerância para início da sessão, antes de iniciar a abertura dos envelopes já apresentados.

10 DA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”

- 10.1 O “**Envelope A**” identificado como “**HABILITAÇÃO**”, deverá conter obrigatoriamente, todos os documentos informados nos subitens deste tópico, com a finalidade de comprovar a **Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Licitantes**, neste processo licitatório;
- 10.2 No mesmo Envelope “A”, referente à “**HABILITAÇÃO**”, também deverá constar a **Declaração de Visita Técnica (Anexo II) ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo III) e a Declaração de Aceitação Prévia (Anexo IV)**.
- 10.3 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, o envelope “A”, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação do Proponente, podendo ser apresentados **através de fotocópias (em papel que não seja termossensível) legíveis e autenticadas em cartório ou aptas a serem conferidas e vistas pela Comissão Especial de Licitação, mediante apresentação da via original:**
- 10.3.1 **Cédula de Identidade do(s) sócio(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa licitante ou Carteira Nacional de Habilitação**, nas quais conste o número de R.G. e CPF.
- 10.3.1.1 O sócio Responsável Legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes conforme o estatuto ou contrato social para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações;
- 10.3.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;
- 10.3.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente;
- 10.3.2.1 Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

- 10.3.2.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de Sociedades Empresárias, o Ato Constitutivo (*Estatuto ou Contrato Social com última alteração ou consolidado*) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), **e, especialmente no caso das Sociedades por Ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em Contratos e Licitações) no Ato Constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;**
- 10.3.2.3** Caso o licitante seja Sociedade Civil, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de alteração mais recente averbada ao registro;
- 10.3.2.4** **Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente**, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado aos atos constitutivos requeridos no subitem 10.3.2.
- 10.3.3** Qualquer que seja o ato constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, **será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular** (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve).
- 10.4** No mesmo envelope identificado como “**HABILITAÇÃO**” deverão estar os seguintes comprovantes válidos de **REGULARIDADE FISCAL**:
- 10.4.1** **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa licitante;
- 10.4.2** **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional** Positiva com efeitos de Negativa, conforme Portaria MF nº 358/2014;
- 10.4.3** **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede ou domicílio do Licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*);
- 10.4.4** **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede ou domicílio do Licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*);
- 10.4.5** **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s).

10.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.5.1 No mesmo Envelope, identificado como “**HABILITAÇÃO**”, deverão estar os seguintes comprovantes válidos de **REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício anterior, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador, que comprovem boa situação financeira da empresa, com a devida Declaração de Habilitação Profissional - DHP do contador responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), que poderão vir calculados pelo Licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$

- d) Comprovação de que possui, na data da apresentação das propostas, Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 196.300,00 (Cento e noventa e seis mil e trezentos reais)**.
- e) A licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para executar o objeto deste certame;

10.6 No mesmo envelope identificado como “**HABILITAÇÃO**”, deverão estar os seguintes documentos comprobatórios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Licitante;

10.6.1 Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo **CREA** da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do licitante e dos responsáveis, que guardem semelhança dos requisitos do **subitem 10.6.2.1**;

10.6.1.1 Em se tratando de empresa de outro Estado, o vencedor fica ciente de que, para firmar contrato, deverá visar seu registro no CREA, de acordo com o artigo art. 58 da lei 5.194 de 24/12/1966;

10.6.2 Comprovação da empresa licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, **Responsável Técnico Engenheiro(a)**,

detentor de **Atestado(s) de Qualificação Técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) conselho (CREA)** com características semelhantes aos serviços listados no **subitem 10.6.2.1**;

10.6.2.1 Requisitos de semelhança:

I. **Para os projetos em telhado:** Execução de sistema de geração de energia por painel solar acima de 100 kwp. **(em um único atestado);**

10.6.2.2 Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que não será permitida a soma das quantidades constantes em diversos atestados para alcançar o total exigido na contratação;

10.6.2.3 O Atestado de Capacidade Técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

10.6.2.4 Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;

10.6.2.5 Antes do julgamento das propostas, poderá a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado apresentado;

10.6.2.6 Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos.

10.6.3 A equipe técnica deverá ter, no mínimo, a seguinte **estrutura funcional:**

10.6.3.1 Um **Engenheiro(a)** com experiência comprovada em serviços similares às elencadas no **subitem 10.6.2.1**, e que será o responsável direto pela execução dos serviços na obra, com dedicação exclusiva durante todo o período da obra;

10.6.4 O Licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico (Engenheiro) o qual poderá ser um dos sócios, integrante do quadro de empregados ou prestador de serviço;

10.6.4.1 Os documentos contidos nos subitens subsequentes poderão ser substituídos pela Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU onde conste o profissional como Responsável técnico ou integrante da equipe técnica da licitante;

10.6.4.2 A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

- 10.6.4.3** A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante **com reconhecimento de firma do Contratante e do Contratado**;
- 10.6.4.4** A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- 10.6.5** O Licitante deverá indicar equipe técnica, através de relação nominal dos profissionais de nível superior/médio, destacando o(s) responsável(is) técnico(s) do Licitante pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, devidamente assinados, além de comprovação de regularidade perante o **CREA**, onde couber;
- 10.6.6** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica, proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do SESC/BA, **mediante comprovação de que este possui experiência equivalente ou superior ao membro a ser substituído.**
- 10.7 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10.7.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
- 10.7.1.1** Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;
- 10.7.2** Os documentos eventualmente obtidos via *Internet* somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Especial de Licitação;
- 10.7.3** A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida no envelope, será automaticamente **INABILITADA**, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;
- 10.7.3.1** A Comissão Especial de Licitação, na reunião de abertura do certame, poderá abrir exceção:
- 10.7.3.1.1** Para que os documentos emitidos via internet, sejam consultados, impressos e apensados à documentação da(s) empresa(s), contanto que estejam dentro da validade;
- 10.7.3.1.2** Para apresentação do documento de identificação requerido no subitem 10.3.1.1, que deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura da licitação;

- 10.7.4** Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, a critério da Comissão Especial de Licitação, implicará na prorrogação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para a abertura do certame;
- 10.7.5** Antes da homologação do resultado desta licitação, caso entenda necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar o original do documento que tenha sido apresentado em cópia autenticada ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 10.7.6** Todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO** deverão estar numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão “**última página**”;
- 10.7.6.1** Caso a documentação não esteja numerada, o representante do Licitante (*devidamente credenciado*) poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL – “ENVELOPE B”

- 11.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente **assinada por seu Representante Legal** em papel timbrado do licitante;
- 11.2** Deverá a Proposta Comercial conter, ainda expressamente, o prazo total de execução de todos os serviços que será **de até 220 (duzentos e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato**;
- 11.3** Da proposta comercial deverá constar a descrição completa dos serviços ofertados, em conformidade com especificações constantes dos Anexos I deste edital, sendo desconsideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital e seus anexos;
- 11.3.1** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações do(s) objeto(s) deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas nos anexos deste edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões do item 22 deste edital;
- 11.3.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no edital, serão consideradas inexistentes pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 11.4** A proposta comercial informará o preço com que o licitante concorrerá com os demais neste certame e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores e datas, etc*) que dele são partes integrantes como se estivessem transcritos;

- 11.4.1 Será **desclassificada** a proposta comercial onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 11.4.2 Será **desclassificada** a proposta comercial que apresente **Preço Global excessivo**, cujo valor seja superior ao teto máximo, constante do subitem 11.5;
- 11.4.3 Será **desclassificada** a proposta comercial que ultrapasse os valores unitários máximos fixados na Planilha fornecida pelo SESC/BA;
- 11.4.4 Cada licitante deverá apresentar sua proposta comercial se puder atender plenamente ao objeto descrito neste edital e seus anexos, considerando que esta é uma licitação tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.4.5 O proponente deverá apresentar o preço unitário de todos os itens e subitens, conforme Planilha Orçamentária Orientativa fornecida pelo SESC/BA;
- 11.5 O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 1.963.990,58 (um milhão novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**;
- 11.6 Prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura das propostas, estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 11.6.1 Quando não constar o prazo de validade, ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 11.6.2 Quando o prazo for inferior a **90 (noventa) dias**, ou não constar prazo, somente quando houver representante da empresa presente na sessão de abertura do envelope da Proposta Comercial, o mesmo poderá declarar, por escrito, que adere ao prazo mínimo de **90 (noventa) dias** de validade, estipulado neste Edital;
- 11.6.2.1 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da homologação e adjudicação neste processo licitatório, **a mesma será considerada automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo, caso não haja manifestação expressa e formal do Licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada**;
- 11.6.2.1.1 A manifestação expressa de que trata este subitem deverá ser apresentada por meio de **documento escrito em via original, entregue à Comissão de Licitação, no 4º andar, na Unidade Sesc Nazaré, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do Licitante em continuar na Licitação**;

11.7 A proposta comercial deverá conter o valor unitário e total do(s) item(ns), bem como o **VALOR TOTAL GLOBAL**, se for o caso, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

11.7.1 Em cada valor (preço) deverão estar previstas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, maquinário/equipamento, mão de obra, alimentação, manutenção de equipamento e acessórios, EPI e EPC, ferramentas, escadas despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, garantia, fretes, taxas, e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Licitação;

11.7.2 Havendo divergência entre o valor unitário e aquele que tenha sido contabilizado para cálculo do valor total, **prevalecerá aquele que for menor**, desde que não seja inexequível;

11.7.3 Na hipótese de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor resultante das operações aritméticas da proposta comercial corrigida;

11.7.4 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou resultados nas propostas apresentadas, a comissão poderá, a seu critério, e especialmente quando o resultado for valor inexequível, abrir diligência para o licitante proceder à correção dos cálculos, **devendo, contudo, manter os preços unitários** informados por ele e os valores para as parcelas, trocando, por conseguinte, apenas o valor total da soma ou produto, **não podendo modificar quantitativos, sob pena de desclassificação da Proposta;**

11.8 Planilha com detalhamento da composição do BDI, indicando o percentual correspondente utilizado pelo licitante na composição de sua proposta, conforme o Referencial Orientativo do Anexo I deste edital;

11.8.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher;

11.8.2 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.8.3 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

- 11.9** A proposta comercial deverá ser assinada pelo **Representante Legal da empresa e os demais documentos técnicos pelo Responsável Técnico**, que faça parte da equipe técnica da empresa, listado na Certidão de Registro da mesma apresentada na habilitação, onde fique claro o seu número de Registro no Conselho Profissional da Categoria, conforme as Leis 5.194/66 e 12.378/2010;
- 11.9.1** As planilhas fornecidas pelo SESC/BA, conforme descrito no Anexo I, contempla os quantitativos de cada um dos serviços que devem ser levantados pelo licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;
- 11.9.2** As propostas financeiras, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados, sendo o valor referencial para o BDI estipulado em **28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, considerando em sua composição, os itens, a seguir: **Garantia, Risco, Seguro, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Tributos** (excluídos aqueles de natureza direta e pessoal);
- 11.9.2.1** As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa obrigada a recolher;
- 11.9.2.2** As propostas financeiras, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter o detalhamento da **composição de encargos sociais utilizada em seus orçamentos**;
- 11.9.2.3** Caso a comissão detecte erros de multiplicação ou adição, na planilha proposta, os mesmos serão corrigidos pela Comissão e prevalecerão sobre os propostos;
- 11.9.2.4** As propostas financeiras devem, obrigatoriamente, apresentar a **CURVA “ABC”** de insumos, em ordem decrescente, sob pena de desclassificação, devidamente assinada pelo **Representante Técnico da empresa**;
- 11.9.2.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** a composição de custos unitários, apresentando, de forma discriminada, as parcelas do custo unitário, referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. A planilha de **composição de preços unitários** deverá ser devidamente assinada **Representante Técnico** da empresa pelo serviço, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de não recebimento da parcela, até a regularização da obrigação.

- 11.10** O Licitante deverá apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos serviços.
- 11.10.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar assinado, obrigatoriamente, pelo Engenheiro(a) Responsável Técnico constante na certidão de registro do CREA apresentada na habilitação, baseado no Cronograma Físico-Financeiro sugerido;
- 11.10.2** Caso não seja apresentado o Cronograma Físico-Financeiro solicitado, a Comissão poderá estabelecer prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação do mesmo;
- 11.10.3** No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a representação gráfica mensal das etapas dos serviços, percentuais e respectivos valores;
- 11.10.4** O licitante vencedor do certame poderá ser convocado pelo SESC para ajuste do Cronograma Físico-Financeiro logo após a assinatura do Contrato e deverá ser aprovado o novo cronograma até o 10º dia da assinatura do contrato;
- 11.11** Após a abertura de quaisquer dos envelopes (Habilitação ou Proposta Comercial), não poderá o licitante desistir da proposta – integral ou parcialmente, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, e sem culpa da empresa, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação sob pena de inabilitação ou desclassificação, além das penalidades previstas no item 22;
- 11.12** Após a adjudicação ao vencedor, a execução do objeto licitado somente será considerada válida e regular quando ocorrer de acordo com descrições, datas, horários e prazos contidos neste edital e seus anexos;
- 11.12.1** Em caso de descumprimento ao disposto neste item, ficará a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital, na forma prevista no item 22 e na Minuta Contratual;
- 11.13** No mesmo envelope identificado como “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá constar a Proposta Comercial (Planilha Orçamentaria), Planilha de Composição do BDI (conforme subitem 11.9 do Edital) com a Composição de Encargos Sociais (conforme subitem 11.9.2.2), o Cronograma Físico e Financeiro (conforme subitem 11.10) e a Curva ABC (conforme subitem 11.9.2.4).

12 DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

12.1 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 12.1.1** Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues, devidamente fechados, à Comissão Especial de Licitação, até o início da sessão pública de abertura de envelopes, que será realizada no dia 30 de março de 2021, às 10h00, no 4º andar, na Unidade Sesc Nazaré, situado à Avenida Joana Angélica, n.º 1.541, bairro - Nazaré, Salvador/BA;
- 12.1.2** Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste edital, salvo nos casos em que a Comissão de Licitação conceda tolerância para início da sessão;

12.1.3 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta Licitação, relevar omissões puramente formais, nos Documentos e Propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

12.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

12.2.1 Na sessão indicada no **subitem 12.1.1**, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes dos licitantes presentes;

12.2.1.1 Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de Habilitação, marcando nova data e horário para publicação do resultado de sua apreciação e a lista de habilitados;

12.2.2 Será procedida a rubrica dos envelopes contendo as propostas comerciais, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Representantes das empresas licitantes presentes, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade do SESC/BA, até a data de sua abertura em sessão pública a ser divulgada;

12.2.3 Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual constará o nome dos licitantes e de seus Representantes presentes e as ocorrências julgadas de interesse, devendo a mesma ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e Representantes dos licitantes presentes;

12.2.3.1 Fica facultado, à aceitação dos credenciados presentes, o envio da(s) Ata(s) do certame, a *posteriori*, por parte da comissão, através de e-mail. Na hipótese desta ocorrência, é possível que não conste da mesma a assinatura dos licitantes, fato que não traz qualquer prejuízo ao conteúdo do documento;

12.2.4 Qualquer pronunciamento por parte dos licitantes, quando lhes for concedida a palavra, deverá ser feito por seu preposto devidamente credenciado, por meio de “Formulário de Pronunciamento” disponibilizado pela Comissão de Licitação para este fim, o(s) qual(is) será(ão) anexado(s) à(s) Ata(s) do certame;

12.2.5 A critério exclusivo da Comissão de Licitação e com fundamento no artigo 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, poderá ser invertido o procedimento de abertura dos envelopes, abrindo-se, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e, somente após a classificação dos proponentes, será aberto o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

12.2.6 Na hipótese do subitem anterior, se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, preceder-se-á com a abertura dos envelopes de habilitação

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta;

12.3 As Propostas Comerciais somente poderão ser abertas na mesma sessão de abertura da Licitação e Julgamento de **HABILITAÇÃO** se todos os licitantes renunciarem ao direito de interpor recurso contra a decisão da fase habilitatória;

12.4 A comprovação de renúncia ao direito de interpor recurso contra a fase habilitatória se dará expressamente, por meio dos seus representantes presentes na sessão e/ou por qualquer outro meio expresso e inequívoco, formalmente demonstrado;

12.4.1 Nesta hipótese, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar a abertura das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, bem como divulgar o valor do **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

13 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão de Licitação realizará o julgamento dos Documentos de Habilitação, e comunicará o resultado no sítio institucional do SESC BAHIA, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, “Licitações em aberto”, identificado como **Protocolo 21/01.00001-CC, sob o Título – “FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA”** podendo a Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-lo por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame;

13.1.1 A falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do presente Instrumento Convocatória poderá implicar na **INABILITAÇÃO** do licitante;

13.1.2 A Comissão Especial de Licitação comunicará aos participantes habilitados a data, hora e local da sessão pública de abertura da proposta comercial (envelope B) – por meio da própria Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação, ou via sítio institucional do SESC BAHIA, conforme **subitem 12.3.1**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.3 Os licitantes não habilitados receberão, em devolução, os envelopes B – Proposta Comercial, no Núcleo de Licitação do SESC/BA, no endereço citado no **subitem 12.1.1** deste edital, sem que se tome conhecimento da proposta, no prazo de **15 (quinze) dias úteis após homologação do certame**;

13.1.3.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, o SESC/BA irá descartar todos os documentos deles constantes sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao licitante omissor.

13.2 A ABERTURA DO ENVELOPE B (PROPOSTA COMERCIAL)

13.2.1 Será realizada sessão pública de abertura do(s) envelope(s) B (Proposta Comercial), facultando-se a presença dos Representantes dos licitantes habilitados, em data e horário marcados previamente, na Avenida Joana Angélica, n.º 1.541, Nazaré, 4º Andar, Unidade Sesc Nazaré, Salvador/BA;

- 13.2.2** A Comissão Especial de Licitação abrirá o(s) envelope(s) B (Proposta Comercial), procedendo à leitura dos valores das propostas, sendo as mesmas rubricadas pelos seus membros e Representantes dos licitantes presentes;
- 13.2.3** Da reunião lavrar-se-á Ata na qual constará o nome dos licitantes e dos seus Representantes presentes e todas as ocorrências julgadas de interesse, devendo a mesma ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos Representantes dos licitantes presentes e membros da Comissão de Licitação;
- 13.2.3.1** Fica facultado, à aceitação dos credenciados presentes, o envio da(s) Ata(s) do certame, a *posteriori*, por parte da comissão, através de e-mail. Na hipótese desta ocorrência, é possível que não conste da mesma a assinatura dos licitantes, fato que não traz qualquer prejuízo ao conteúdo do documento;
- 13.2.4** Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar as propostas comerciais, marcando nova data e horário para publicação do resultado de sua apreciação e a lista de classificados;
- 13.2.5** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial e licitantes presentes, ficando as mesmas em poder do SESC/BA;
- 13.2.6** Superada a fase de Habilitação e abertas às propostas, não mais caberá inabilitar os licitantes por irregularidades dos documentos de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem ou inviabilizem o cumprimento das obrigações pelos licitantes.

13.3 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.3.1** Encerrada a sessão de abertura dos envelopes B, as propostas serão verificadas quanto à existência de eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, da seguinte forma:
- 13.3.1.1** No caso de erro de adição/multiplicação o resultado será retificado, cabendo à demonstração da correção pela Comissão de Licitação, não sendo necessária a anuência do Proponente, apenas a sua ciência;
- 13.3.2** Após a abertura das propostas, a Comissão Especial de Licitação definirá, em fundamentado julgamento, a proposta classificada como a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, registrando o preço do melhor colocado, considerando-o vencedor, vinculado ao atendimento das exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos, lavrando-se Ata que será assinada por seus membros, cujo resultado será comunicado aos licitantes, via sítio institucional do SESC BAHIA ou, a critério da Comissão, por e-mail, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame, conforme **subitem 13.1**;

- 13.3.3** A proposta apresentada deverá estar numerada, sendo que ao lado da numeração da última página deverá constar a expressão “**última folha**”;
- 13.3.3.1** Caso a proposta não esteja numerada, nem assinada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes;
- 13.3.4** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações técnicas, integralmente, bem como as propostas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais à zero;
- 13.3.5** Poderão ser desconsideradas as propostas dos licitantes cuja contratação for desaconselhada, em parecer técnico circunstanciado, emitido pela área técnica do SESC/BA;
- 13.3.6** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado logo após a constatação do empate, na presença dos Licitantes, ou em momento posterior, a critério da Comissão de Licitação, ficando facultada a presença dos licitantes;
- 13.3.7** Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, conforme conveniência e oportunidade para a Entidade, fixar aos licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, sem as causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação;
- 13.3.8** **Serão desclassificadas as Propostas que:**
- a) Estejam em desacordo com o presente Instrumento Convocatório;
 - b) Contenham emendas e/ou rasuras;
 - c) Consignem prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo possibilidade contida nos subitens **11.6.1 e 11.6.2**;
 - d) Cujos materiais cotados contenham características/especificações diferentes das exigidas no Instrumento Convocatório;
 - e) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
- 13.3.9** A Comissão de Licitação e/ou a Presidência do Conselho Regional do SESC/BA poderão pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
- 13.3.10** Superada a fase recursal, a Comissão de Licitação remeterá o processo à Presidência do Conselho Regional do SESC/BA, para **homologação/adjudicação** da Licitação e posterior assinatura do Contrato.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Este Instrumento Convocatório e seus anexos, que, como partes integrantes, reputam-se nele transcritos, poderão ser impugnados, no todo ou em parte, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTA COMERCIAL**, sob pena de preclusão;

14.1.1 Caso o edital não seja impugnado, os licitantes, na hipótese de recurso, não poderão buscar amparo em questionamento ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos;

14.2 Não havendo impugnação ao Instrumento Convocatório no prazo aqui previsto, não serão aceitos ou considerados válidos requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições, descrições, penalidades, exigências e/ou prazos dele constantes;

14.3 A Impugnação a este Instrumento Convocatório deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação, através de documento escrito, contendo assinatura e identificação do subscritor (*nome, RG, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função, caso represente empresa*) e a devida identificação do Impugnante, quando for pessoa jurídica (*nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone*);

14.3.1 A Impugnação poderá ser remetida para a Unidade Sesc Nazaré, 4º andar, na Avenida Joana Angélica nº 1.541, Nazaré, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhada para o e-mail **licitacao@sescbahia.com.br**, desde que dentro do prazo fixado no item 14.1;

14.4 As impugnações ao edital e seus anexos apresentadas fora do prazo **não serão apreciadas**.

15 DOS RECURSOS

15.1 Conforme disposto no art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, o Licitante poderá apresentar recurso, por escrito e com a devida fundamentação, em face de decisão da Comissão Especial de Licitação, dirigido à Presidência do Conselho Regional do SESC/BA, protocolado na via original, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da data de divulgação da decisão recorrida;

15.1.1 Os recursos interpostos no curso deste processo licitatório poderão ser entregues na Unidade Sesc Nazaré, 4º andar, na Avenida Joana Angélica nº 1.541, Nazaré, Salvador/BA, **no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, nos dias em que houver expediente **ou encaminhados para o e-mail licitacao@sescbahia.com.br**, desde que dentro do prazo fixado no item 15.1;

- 15.1.2** Os recursos poderão ser assinados pelo representante credenciado da empresa Licitante ou representante legal da mesma, de acordo com ato constitutivo;
- 15.2** Após a interposição de recurso, será oportunizada vista do mesmo aos demais licitantes, no SESC Bahia, pelo **prazo comum de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação referente à interposição, para que possam apresentar contrarrazões, se assim desejarem, na hipótese em que a alteração da decisão possa vir a atingir seus interesses dos demais;
- 15.3** Apresentadas ou não contrarrazões por outro(s) Licitante(s), **após findar prazo do item 15.2, a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, juntará ao processo licitatório, em até 03 (três) dias úteis**, sua exposição de motivos sobre a decisão recorrida, mantendo-a ou indicando sua reforma, e, se necessário, realizará instrução complementar, para, logo após, encaminhar o processo licitatório à Presidência do Conselho Regional do SESC/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.3.1** Caso a Comissão Especial de Licitação não deseje se manifestar acerca do recurso, deverá remeter o processo licitatório, para julgamento, em até 24 horas, após encerrado o prazo previsto no **item 15.3**;
- 15.4** Os recursos serão julgados no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo para que outros licitantes se pronunciem a respeito do recurso protocolado, conforme art. 23 da Resolução SESC n.º 1.252;
- 15.4.1** O poder julgador do Presidente do Conselho Regional do SESC é passível de delegação através de ato administrativo prévio;
- 15.4.2** A decisão que julgar o recurso interposto será publicada no site do SESC/BA, podendo também, a critério da Comissão, ser enviada aos licitantes por e-mail, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame;
- 15.5** Não caberá recurso da decisão da Presidência do Conselho Regional do SESC/BA acerca do recurso protocolado;
- 15.6** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, ficam desde já cientes os licitantes de que o referido objeto ficará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Presidência do Conselho Regional, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame;
- 15.7** Não caberá recurso da decisão fundamentada, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, através da qual seja declarado o cancelamento/revogação deste certame, em razão de fato superveniente à deflagração desta Licitação.

15.8 Os recursos apresentados fora do prazo **não serão apreciados.**

16 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 Superadas as fases de habilitação e julgamento das propostas comerciais, incluindo-se recursos que tenham sido interpostos, estando regular o procedimento Licitatório, poderá seu resultado final ser homologado/adjudicado pela Presidência do Conselho Regional do SESC/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos alterado e consolidado pela Resolução SESC/BA nº 167/2019.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O SESC/BA reterá **5% (cinco por cento)** do valor de cada fatura, como garantia de execução ao contrato. Esses valores retidos como garantia serão restituídos ao Contratado por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de penalidades contratuais, previstas no item 22;

17.2 Os valores correspondentes à garantia de execução ou o valor que dela restar, será depositado em Caderneta de Poupança e devolvido pelo saldo que apresentar, quando assinado o Termo de Recebimento pelo SESC;

17.3 A Contratada perderá a garantia de execução quando:

17.3.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato;

17.3.2 Do não recebimento provisório e/ou definitivo, e/ou não aceitação, pelo SESC/BA, do objeto contratado.

18 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 A minuta contratual a ser firmada para com a empresa vencedora da licitação consta do Anexo V deste edital;

18.2 A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, ao edital e a todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pelo qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo V, parte integrante deste edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

18.3 A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o Contrato referente ao objeto desta licitação **no prazo de 05(cinco) dias corridos após a publicação da homologação/adjudicação do julgamento**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, na legislação pertinente;

18.3.1 O prazo de **05 (cinco) dias corridos** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESC/BA;

18.3.2 Sendo a empresa adjudicatária de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, após a assinatura do

Contrato, como condição, prova do visto ou registro da empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

- 18.3.2.1** Da mesma forma, sendo o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA;
- 18.4** O vencedor da licitação ao participar do certame com apresentação de proposta comercial se vincula ao dever de assinar o contrato correlato cujo conteúdo da minuta lhe é informado no ato de publicação deste instrumento convocatório;
- 18.5** Da minuta do Contrato constam todas as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o **SESC/BA** e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, pelo Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, pelo Código Civil;
- 18.6** A falta de assinatura do Contrato, por parte do licitante vencedor, dentro do prazo fixado, implicará na perda do direito de restituição da Garantia de Manutenção da Proposta, na sua desclassificação, podendo acarretar na perda do direito de contratação e a suspensão do Licitante, do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo de até 02(dois) anos;
- 18.7** A recusa injustificada do adjudicatário a assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 18.8** Poderá o SESC/BA, mediante apreciação discricionária, revogar a presente licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao licitante desistente ou inadimplente;
- 18.9** Até a assinatura do Contrato, o SESC/BA poderá desclassificar quaisquer licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;
- 18.10** No curso do prazo do Contrato, a empresa contratada deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras **NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-18 e NR-35** bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital;

18.11 Caso ocorra a hipótese descrita no item **18.7**, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para que lhes seja ofertado executar o objeto, nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora;

18.11.1 Nesta hipótese não será necessária nova adjudicação, pois a autoridade competente já terá adjudicado os termos da execução do objeto, e a mudança do contratado não implicará em alteração do preço;

18.11.2 Poderá o SESC/BA, ainda, mediante apreciação discricionária, revogar a Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente.

19 PRAZO PARA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O prazo estipulado para a execução total dos serviços é de **220 (duzentos e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato**, que deverá transcorrer de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

19.2 A execução do serviço deverá ocorrer na Unidade Grande Hotel Sesc Itaparica, no endereço indicado no Anexo I deste edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame.

20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado e daquelas constantes deste edital e seus anexos, constituem-se obrigações das partes, todas aquelas constantes da Minuta Contratual, correspondente ao Anexo V deste edital, que aqui se reputa literalmente transcrita e deverão ser observadas a partir do início da vigência contratual;

20.2 O SESC/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do(s) licitante(s) adjudicado(s) para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham com o(s) mesmo(s) qualquer outro tipo de vínculo.

21 DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Ao ingressar como concorrente nesta Licitação, através da apresentação dos envelopes referidos no **item 09**, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada **retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador**;

21.2 As condições e procedimentos para o pagamento pelos serviços prestados, alusivo à contratação decorrente deste certame, constam da Minuta do Contrato (Anexo V) que é parte integrante deste edital, como se nele estivesse literalmente transcrito, vinculando os licitantes e o SESC/BA;

- 21.3** A Nota Fiscal será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no SESC/BA;
- 21.4** O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10(dez) dias**, após conferência e medição dos serviços pelo fiscal da **CONTRATANTE**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra;
- 21.5** As Notas Fiscais para pagamento das medições só serão aceitas até dia 25 de cada mês;
- 21.6** Ao enviar a Nota Fiscal correspondente a 1ª medição, apresentar à Comissão de Obra, cópia do Registro Funcional dos funcionários, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para função, Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, em atendimento às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, compatível com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil elaborado pelos órgãos Municipal, Estadual ou Federal, Plano de Atendimento à Emergências, Registro do SESMT; PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

22 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 22.1** A recusa injustificada do licitante adjudicado em assinar o Contrato ou em cumprir os prazos previstos neste Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 22.1.1** Perda do direito à contratação;
- 22.1.2** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA por até 02 (dois) anos;
- 22.1.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a, também, às outras penalidades estabelecidas no Instrumento Contratual (Anexo V);
- 22.2** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da **Minuta Contratual (AnexoV)** deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 22.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício da Ampla Defesa e do Contraditório;
- 22.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de

perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Outras informações ou pedido de esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira, na **Unidade Sesc Nazaré, situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.541, 4º andar - Nazaré, Salvador/BA ou para o e-mail licitacao@sescbahia.com.br, até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura dos envelopes "**HABILITAÇÃO**" ou "**PROPOSTA COMERCIAL**". Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta comercial, não cabendo ao Licitante direito a qualquer reclamação posterior;
- 23.2** Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e outros serão divulgados no site institucional do SESC/BA, www.sescbahia.com.br, no *Link* "Licitações", identificado como Protocolo **21/01.00001-CC, sob o Título – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA**. Sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as informações no referido site durante todo o processo licitatório.
- 23.3** Ao SESC/BA fica reservado o direito de **revogar, prorrogar, cancelar, anular ou suspender, parcial ou total, temporária ou em definitivo** a presente Concorrência, em despacho circunstanciado da Presidência do Conselho Regional do SESC/BA e no exclusivo interesse da Entidade, sem que caibam às empresas quaisquer direitos ou indenizações;
- 23.4** O SESC/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, suspender, cancelar (revogar ou anular)** a presente CONCORRÊNCIA, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 23.4.1** De igual modo, o SESC/BA poderá, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, cancelar qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da **assinatura do contrato**, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 23.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 23.5.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificado, o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 23.6** A Presidência do Conselho Regional do SESC/BA poderá desclassificar, mediante despacho fundamentado, a empresa vencedora desta Licitação, se houver notícia de

qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste certame, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que lhe caibam direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Concorrência, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerando dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.7.1 Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/BA;

23.8 A realização de subcontratação deverá possuir a **anuência expressa e antecipadamente autorizada pelo CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal, e ART (anotação de Responsabilidade Técnica), quando aplicável, da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato, sendo vedada a subcontratação total do serviço e/ou com licitante que tenha participado deste processo licitatório;

23.9 Na ausência de solicitação de esclarecimentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta comercial, não cabendo ao Licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido;

23.10 Não serão aceitos protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos neste certame;

23.11 Informações meramente verbais **NÃO** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;

23.12 Os proponentes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.13 Para resguardar a competitividade nesta Licitação, a Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente dos envelopes no ato de abertura;

23.14 A empresa deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no Instrumento Convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC/BA;

- 23.15** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, que decidirá com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- 23.16** A Comissão Especial de Licitação e/ou a Presidência do Conselho Regional do SESC/BA poderão pedir esclarecimentos e prover diligências, em qualquer fase da Licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, salvo as exceções previstas neste edital;
- 23.17** O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser aditado naquilo que for possível, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se faça necessário em até **25% (vinte e cinco)** do valor inicial homologado, devendo, para isso, considerar-se o valor total constante no descrito do anexo I deste edital;
- 23.18** A empresa obrigará-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta em todos os seus termos;
- 23.19** As normas disciplinadoras deste certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do SESC/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- 23.20** Os documentos que integram o presente processo licitatório, inclusive o preço estimado e planilhas orçamentárias, encontram-se à disposição dos proponentes, para consulta, no *link* constante do Anexo I deste edital, resguardando-se, deste modo, a observância à publicidade;
- 23.21** Fica entendido que toda a documentação desta licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro;
- 23.22** A apresentação de proposta representa conhecimento, entendimento e aceitação das condições de participação, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- 23.23** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento, contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 23.24** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital;

23.25 Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do Contrato dele resultante, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 26 de fevereiro de 2021.

Aline Ribeiro Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

1. **OBJETO:** FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

ESCOPO TÉCNICO/PROJETOS/PLANTAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Os arquivos que compõem o Anexo intitulado – **ESCOPO TÉCNICO/PROJETOS/PLANTAS/PLANILHA ORÇAMENTARIA ORIENTATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS** – deverão ser obtidos através do *link* citado abaixo para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE:**

https://drive.google.com/drive/folders/1VUIa73JqDv_2MFoMAfxUyl5ziGFe_W0m?usp=sharing



ENDEREÇO DA UNIDADE DO SESC BAHIA ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO:

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA	Rua Rui Barbosa S/N Centro Itaparica/Bahia CEP: 44.460-969	(71) 3631-8303 Sr. Luis Gomyde e-mail: luisgomyde@sescbahia.com.br

Salvador, 26 de fevereiro de 2021.

Aline Ribeiro Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA)

(em papel e timbrado da empresa)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto ao SESC, especialmente perante a Comissão Especial desta Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ___/___/___, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e de proposta, bem como a execução global objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção.

Local, de de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante Legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

Fax:

E-mail:

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”. **NENHUM** REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA)

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao SESC, especialmente perante a Comissão Especial desta Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução global objeto da licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear posteriormente, a modificação de condições previstas no edital e anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou proposta comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme item 7 do edital.

Local, de de 2021

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”. **NENHUM** REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

Prezados Senhores,

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido edital da Concorrência Nº 01/2021, e seus Anexos, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução da obra.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
NOME / RG / CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante Legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “**HABILITAÇÃO**” **NENHUM** REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO

ANEXO V

MINUTA – CONTRATO N.º BA-2021-OB-

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com Inscrição Estadual n.º 70.726.119, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Carlos de Souza Andrade, empresário do comércio, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, situada _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento e Execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica na Unidade do Grande Hotel Sesc Itaparica no Estado da Bahia nos termos constantes do **Edital de Concorrência n.º 01/2021 e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato na Unidade **GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, CONTRATANTE**, conforme endereço descrito abaixo:

ENDEREÇO	CONTATO
Rua Rui Barbosa S/N Centro– Itaparica/Bahia CEP: 44.460-969	(71) 3631-8303 Sr. Luis Gomyde e-mail: luisgomyde@sescbahia.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de 220 (duzentos e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, consoante cronograma físico-financeiro apresentado, devendo a **CONTRATADA** nos 10 (dez) dias corridos iniciais apresentar todos os documentos exigidos para o início da obra, bem como tomar todas as providências necessárias para mobilizar a equipe que executará o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, as obras objeto deste Instrumento, inteiramente concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado, através de **Termo Aditivo**, mediante solicitação antes do vencimento do prazo, por escrito da **CONTRATADA**, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, e nos seguintes casos:

- a) Alteração das especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de uma contratação com prazo contado em dias corridos, a **CONTRATADA** poderá trabalhar nos finais de semana e/ou feriados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, cabendo apenas a agendamento prévio dos serviços diretamente com a gerência da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se encerrará 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem a necessidade de aviso prévio ou termo escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$(.....) o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, calculadas em percentagens sobre o referido preço, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **CONTRATADA** e as **medições mensais** realizadas pelo fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor constante no *caput* desta Cláusula, que representa o somatório das parcelas, será pago pelo SESC/BA, em moeda corrente nacional, através de depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após conclusão dos serviços de cada parcela e medição, bem como da entrega dos documentos solicitados neste Contrato e no edital de Concorrência n.º **01/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10(dez) dias**, após conferência e medição dos serviços pelo fiscal da **CONTRATANTE**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A primeira medição ocorrerá em 40 (quarenta) dias, a partir do início dos serviços, sendo que as demais serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

As Notas Fiscais para pagamento das medições só serão aceitas até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no Cronograma Físico Financeiro e na Nota Fiscal, conforme atestado por fiscal da execução da obra ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço “a contento” apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao enviar a Nota Fiscal correspondente a **1ª medição**, apresentar cópia do Registro Funcional dos funcionários, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para função, Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, em atendimento às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, compatível com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil elaborado pelos órgãos Municipal, Estadual ou Federal, Plano de Atendimento à Emergências, Registro do SESMT; **PPRA** (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria) e **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

PARÁGRAFO SETIMO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota Fiscal e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual pagamento da Nota Fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO NONO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A retenção de ISS, quando couber, será feita pelo **CONTRATANTE**, por isso, nas localidades onde houver requisitos a serem observados na emissão da nota fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** emissora deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir nota fiscal no local de prestação/entrega do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na proposta comercial apresentada no procedimento licitatório, no entanto, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato, e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência entre a proposta comercial na licitação, descrição do Contrato e descrição na Nota Fiscal, fica estabelecido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da Nota, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que os mesmos estão em desacordo com o quanto estabelecido no edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A Nota Fiscal deve ser emitida com o CNPJ da Unidade requisitante onde ocorrerá a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato, será realizado o recolhimento, na fonte, de IR, COFINS e demais tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais que incidirem em cumprimento à legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de continuidade do contrato, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1252/2012, resguardando o direito ao Pagamento do quanto já cumprido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, do objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia, materiais, ferramentas, transporte, alimentação, taxas, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SETIMO

A critério do **CONTRATANTE** poderá ser descontado, do pagamento que a **CONTRATADA** fizer *jus*, o valor necessário para quitar débitos, decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciários, dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

O **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, poderá, a seu critério, exigir da **CONTRATADA**, como condição de efetivação do depósito, a comprovação de regularidade

no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ou outros documentos que tenham sido exigidos na fase de habilitação do certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Nenhum pagamento implicará em aprovação irrevogável do(s) respectivo(s) serviço(s) executado(s) pela **CONTRATADA**, nem o isentará de responsabilidade jurídica sobre vícios ocultos nos serviços prestados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

A **CONTRATADA** não poderá executar serviço em prol do **CONTRATANTE** que não esteja abrangido pelo objeto deste Contrato, salvo se tiver havido prévia autorização ou outra contratação autônoma em relação a este instrumento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Por ocasião de cada faturamento, serão exigidas cópias dos comprovantes do pagamento de salários, transporte, alimentação, recolhimento do INSS, FGTS, PIS e outros encargos que digam respeito a todos os empregados na obra, relativos ao mês de competência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, inclusive incapacidade ou comprometimento da qualidade dos serviços, que torne a obra inaceitável pelo **CONTRATANTE**, bem como estarão sujeitas a abatimento de quaisquer prejuízos a que der causa a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes das sustações.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** reterá **5% (cinco por cento)** do valor de cada fatura, como garantia de execução ao Contrato, a ser depositado em Caderneta de Poupança e devolvido pelo saldo que apresentar, quando assinado o Termo de Recebimento do SESC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor correspondente à garantia de execução será depositado em Caderneta de Poupança e devolvido pelo saldo que apresentar, quando assinado o “Termo de Recebimento pelo SESC”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor retido como garantia de execução será restituído à **CONTRATADA** por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, após a verificação da existência de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, ocorrerá após o recebimento definitivo de todos os serviços previstos no objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do presente Contrato;
- b) Do não recebimento provisório e/ou definitivo, e/ou não aceitação, pelo **CONTRATANTE**, do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, por registrar junto ao CREA a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), constando a(s) indicação(ões) do(s) nome(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e do(s) Engenheiro(s) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços, **devendo apresentar o aludido documento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato**, convindo mencionar que todo o registro deverá ocorrer de acordo com a forma disposta na legislação vigente. A execução do serviço só iniciará após a apresentação da ART devidamente paga e assinada pelo profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda a legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução das obras, serão considerados como garantia adicional do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de Licitação que ensejou a presente contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I Realizar a execução dos serviços dos objetos contratados, bem como a prestação dos serviços, situado no endereço informado na Cláusula Segunda deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;
- II Garantir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços a serem prestados por si;
- III Executar os serviços de acordo com a Proposta apresentada nas especificações contidas no respectivo Edital e seus anexos, os quais reputam-se aqui literalmente transcritos;
- IV Acatar as determinações do Gestor e Fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- V A execução do objeto deverá ocorrer dentro do período do **Cronograma Físico – Financeiro**, em dias e horários predefinidos junto à gerência da Unidade, portanto a **CONTRATADA** deve levar em consideração o tempo de execução no seu orçamento, arcando inclusive com trabalhos noturnos, em finais de semana e feriados; bem como as despesas decorrentes de trabalho em horário extraordinário ou noturno, sem que caiba remuneração adicional por estas razões;
- VI Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo resultante da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- VII Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal, pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- VIII Responder objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, representantes no curso da execução do contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX **Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços:**
 - a) Proceder à limpeza fina completa em toda a área da obra após a conclusão dos trabalhos;

- b) Arcar com todo o serviço e os custos de bota-fora e descarte de todos os materiais, referente a entulho, produtos excedentes e embalagens vazias, devendo conduzir esses materiais para local apropriado autorizado pela Prefeitura e de acordo com a legislação ambiental vigente;
 - c) Realizar a retirada do entulho e bota-fora em dias e horários predefinidos junto à gerência da Unidade.
- X Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
 - XI Fornecer, por sua conta, os materiais, insumos/suprimentos, mão-de-obra, matéria-prima, ferramentas, equipamentos, inclusive de EPI e EPC, transporte, seguro, fretes, taxas, e tudo que for aplicável aos objetos propostos, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se faça indispensável à sua perfeita execução;
 - XII Registrar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e dos projetos complementares, junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) de Registro Profissional, registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços;
 - XIII Enviar ao **CONTRATANTE** comprovação do registro do serviço no **CREA** até **10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato**;
 - a) Em se tratando de pessoa jurídica e/ou profissional registrado em outro Estado, enviar a comprovação do visto no **CREA BA** de acordo com o artigo art. 58 da lei 5.194 de 24/12/1966, no mesmo prazo previsto no inciso XIV;
 - XIV Manter, em seu quadro, profissional de formação acadêmica que o qualifique, inclusive junto ao **CREA**, para atuar como responsável técnico pelo serviço contratado, o qual deverá comparecer a reuniões ou visitas técnicas, sempre que convocado para tal, pelo **CONTRATANTE**;
 - XV Manter atualizado e regular o seu registro junto ao **CREA** e a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho;
 - XVI Possibilitar ao **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas;
 - XVII Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - XVIII Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus referentes à mão de obra de execução de serviços;

- XIX** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviços objeto do presente Contrato seja decorrente de bem ou de conduta de pessoal/equipe da **CONTRATADA**;
- XX** Poderá o Sesc solicitar, na data da assinatura deste Contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que executarão os serviços, bem como o registro desses empregados ou cópia do contrato de prestação de serviço dos mesmos, como condição para realizar a obra;
- XXI** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE** e seus funcionários/beneficiários, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXII** A **CONTRATADA** deverá efetuar uma minuciosa inspeção em toda a área envolvida no projeto, observando as condições para execução dos serviços e a compatibilização de seus elementos com as estruturas e instalações existentes;
- XXIII** Fornecer nota fiscal na forma prevista neste Instrumento, para viabilizar o adequado pagamento, com atenção dos encargos tributários aplicáveis;
- XXIV** Dar ciência, imediata, ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços contratados, sob pena de suportar prejuízos e responder por perdas e danos decorrentes da mesma;
- XXV** Executar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, no tocante às questões de segurança e saúde no trabalho, em absoluta conformidade com Portarias e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ciente de que qualquer autuação do **CONTRATANTE**, neste sentido, implicará em dedução do valor da penalidade ao valor a ser por si recebido, sem prejuízo de penalidade contratual que poderá ser aplicada cumulativamente. Caberá à **CONTRATADA**, o cumprimento das disposições contidas na NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-18 e NR-35 no tocante a realização de procedimentos e o emprego de equipamentos de segurança individual e coletiva;
- XXVI** Providenciar e manter, no local da obra, um **Livro Diário de Obra**, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, especialmente, as datas do início da obra e do término de cada etapa de serviço; o livro será assinado pelo profissional responsável (representante da **CONTRATADA** na obra e encarregado da coordenação direta dos serviços) e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- XXVII** Responsabilizar-se exclusivamente e por todos os ônus referentes à reconstituição e reposição de quaisquer elementos que compõem a estrutura física da unidade, porventura danificados em decorrência dos trabalhos;
- XXVIII** Proteger as passagens indicadas ao acesso de pedestres e providenciar a sinalização e isolamento da área objetivando o disciplinamento da circulação de pessoas e material durante o período da obra e a segurança dos usuários da unidade, clientes e todo pessoal envolvido com os serviços, bem como as instalações físicas da edificação;

- XXIX** Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- XXX** Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, serviços, ferramentas, máquinas, andaimes, aparelhamento, equipamentos e transportes, indispensáveis ao alcance do objeto do presente Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;
- XXXI** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e materiais, bem como a guarda e a manutenção dos mesmos;
- XXXII** Submeter ao **CONTRATANTE**, previamente e por escrito, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro regular perante o **CREA/BA**;
- XXXIII** A **CONTRATADA** ficará responsável por obter a autorização/programar junto a COELBA a fim de efetuar o *start-up* e todos os testes necessários de compatibilização / operação junto à rede local;
- XXXIV** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- XXXV** Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- XXXVI** Atender às normas da **ABNT** e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- XXXVII** Incluir, nos preços unitários contratuais, todos os custos diretos e indiretos, fretes, despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, a exemplo de salários, horas extras, encargos sociais e trabalhistas, encargos previdenciários e de acidentes de trabalho, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, vale transporte, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, registros, autenticações do Contrato, depreciações, incidências e taxas de reincidências, ferramentas individuais, bem como todos adicionais de insalubridade/periculosidade, regulamentos em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a incidir sobre os serviços;
- XXXVIII** Registro do Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo este responsável pela elaboração da APR junto à **CONTRATADA**;
- XXXIX** A **CONTRATADA** executará estrutura e independente para o canteiro de obras (tapumes, escritórios, depósitos, refeitório, etc.), devendo providenciar, ainda, vigilância, sinalização e isolamento da área da obra, com tapumes devidamente pintados, objetivando disciplinar a circulação de pessoas e material, durante o período da obra, além da separação entre obra e a unidade existente;
- XL** Responsabilizar-se por todos os projetos complementares necessários à realização dos trabalhos e, conseqüentemente, a execução dos serviços resultantes dos projetos, submetendo-os a provação do **CONTRATANTE** e obrigando-se também a entregar o as *built*;

- XL I** Registrar nas plantas, eventuais adequações e ajustes no projeto a fim de comporem o *as built*;
- XL II** Entregar ao **CONTRATANTE** o *as built* dos projetos complementares;
- XL III** A mudança de responsabilidade técnica dos serviços será previamente submetida, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para aprovação e deverá ter, no mínimo, qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional;
- XL IV** Será da **CONTRATADA**, e às suas expensas, toda a responsabilidade pela legalização dos serviços objeto do presente Contrato junto aos Órgãos Oficiais, providenciando, junto aos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a aprovação de todos os componentes do projeto ou detalhamento apresentado em sua Proposta, sendo que o atendimento de qualquer exigência que implique em sua modificação deverá ser precedido de autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- XL V** Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** e aprovada pela Comissão de Obra, sendo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e durabilidade das inovações;
- XL VI** Manter, na condução das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA/BA;
- XL VII** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;
- XL VIII** A **CONTRATADA** deverá efetuar uma minuciosa inspeção em toda a área envolvida no projeto, observando as condições para execução dos serviços e a compatibilização de seus elementos com as estruturas e instalações existentes;
- XL IX** Fornecer nota fiscal na forma prevista neste Instrumento, para viabilizar o adequado pagamento, com atenção dos encargos tributários aplicáveis;
- L** Dar ciência, imediata, ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços contratados, sob pena de suportar prejuízos e responder por perdas e danos decorrentes da mesma;
- LI** Executar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, no tocante às questões de segurança e saúde no trabalho, em absoluta conformidade com Portarias e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ciente de que qualquer autuação do **CONTRATANTE**, neste sentido, implicará em dedução do valor da penalidade ao valor a ser por si recebido, sem prejuízo de penalidade contratual que poderá ser aplicada cumulativamente;

- LII** Arcar, desde o início dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
 - c) imperfeição ou insegurança das instalações;
 - d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- III. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulados no *Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta* deste Contrato, desde que cumpridas às exigências ali constantes;
- IV. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer alterações nas especificações do objeto do presente Contrato somente serão executadas depois de comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE** e após celebração de aditivo específico, sendo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS NO MESMO LOCAL

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de contratar com outras empresas a execução de serviços diversos, não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese descrita no dispositivo anterior, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais no local da execução de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por essas ou outras empresas Contratadas como terceiro, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais Empresas será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** designará o(s) Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações do Edital, seus Anexos e deste contrato, será analisada, **mensalmente**, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, antes de declarar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, pelo Fiscal nomeado, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização da **CONTRATANTE**, a bem dos serviços, poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial, ordenando a sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços e instalações que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS POR PARTE DA CONTRATADA

Do início da obra até seu recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, correrão, por conta e risco exclusivos da **CONTRATADA**, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança das instalações;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão, imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) Superveniente incapacidade técnica, devidamente comprovada, da **CONTRATADA**.
- d) A **CONTRATADA** não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
- e) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações.

- f) Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- h) A **CONTRATADA** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no certame que deu origem ao presente instrumento contratual, bem como que não haja nenhum prejuízo a fiel execução do objeto contratado.
- i) A **CONTRATADA** se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi apresentado em sua Proposta, nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato;
- j) A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**;
- k) Por homologação de novo processo licitatório, cujo objeto provoque a necessidade de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aparelhagem só será devolvida se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em cumprir as obrigações e os prazos e obrigações fixados neste Contrato e no Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida e acarretará à **CONTRATADA** a perda dos direitos decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução deficiente, irregular ou inadequada do objeto Contratado, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, além do cancelamento deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de **descumprimento total** das obrigações assumidas;
- c) Multa de 3% (três por cento), calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o SESC/BA;
- d) Multa de **0,03% (Três centésimos por cento)** do valor da etapa, por dia de atraso, nos prazos de conclusão previstos para as respectivas etapas do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços;
- e) No caso do não cumprimento das **NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, previstas no respectivo edital e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 30% do valor do salário-mínimo, por evento ocorrido.
- f) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para, do seguro de responsabilidade civil, do seguro de riscos de engenharia ou da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o **CREA/BA**, aplicar-se-á multa de **30% do valor do salário-mínimo vigente por evento** por documento não adimplido/apresentado, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- g) Perda do direito de restituição das garantias de execução do objeto;
- h) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo não superior a 02(dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de penalidade será fundamentada, em decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das multas, eventualmente aplicados, serão corrigidos monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deduzida da garantia prestada, bem como poderão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA**, quando não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, no Instrumento Convocatório, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em âmbito judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** também fica sujeita a penalidade de suspensão do direito de licitar caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Entidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO

A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O total do valor das multas aplicadas, isoladas ou cumulativamente, não excederá o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de **Termo Aditivo**, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste Instrumento que, para ter eficácia, deverá ser assinado por ambas às partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato, decorrente desta Licitação, naquilo que for possível, poderá ser aditado, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial homologado**, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessário, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Para que a **CONTRATANTE** autorize o início imediato dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a) **Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil**, para todo o período de execução dos serviços, tendo por base o valor total dos serviços Contratados.
- b) Entregar ao **CONTRATANTE** comprovação do Registro do Serviço no CREA, sendo a empresa **CONTRATADA** de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA, por força do disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/66, no mesmo prazo previsto no inciso XI.
- c) Da mesma forma, sendo o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA.
- d) Registrar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) Responsável(is) pela execução dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Registro Profissional (CREA), registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART o(s) nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, **o Seguro de Responsabilidade Civil, assim como, o Seguro Contra Riscos de Engenharia**, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato da execução do(s) serviço(s) será(ão) de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos;

PARÁGRAFO QUINTO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este instrumento, qualquer que seja a finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas no descritivo do **Anexo I do Edital**, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço.

PARÁGRAFO SETIMO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** à relação de empregados, prestadores de serviço e/ou autônomos por si contratados que venham ser designados a executar o objeto deste Contrato, bem como comprovar a espécie de vínculo que mantém com os mesmos (através de cópia da CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços).

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de ocorrência de qualquer causa ou fato inteiramente alheio à vontade das partes, que venha a se configurar como caso fortuito ou força maior, poderão os Contratantes, de comum acordo e por escrito, dilatar o prazo para a execução dos serviços, reformulando, neste caso, o período especificado na Cláusula Terceira, fixando novos prazos para pagamento e demais efeitos decorrentes.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, também abaixo firmado, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: